

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

TERMO ADITADO: Nº: CIBR/TS/02/22/01/05

I - EMISSORA

Pelo presente instrumento e regular forma de direito, CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, com sede na Avenida Paulista, 1.439 — 2ª Sobreloja, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente ANÉSIO ABDALLA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 1.557.416-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.071.448-34 e por seu Diretor ONIVALDO SCALCO, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 5.576.821-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 724.774.748-04, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial da empresa que ora representam, adiante designada somente como "CIBRASEC",

II - AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S/A, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social;

celebram o presente aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (Termo) firmado em 1º de abril de 2005, por força das exigências formuladas pela

40



Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº41/2005, datado de 28 de junho de 2005, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características:

Cláusula Primeira — Objetivando elencar mais uma obrigação do agente fiduciário, incluímos a alínea "h" no item 7.2, na forma como segue:

"h) acompanhar as garantias prestadas, de forma que possa se manifestar sobre a sua suficiência, exeqüibilidade e regularidade sempre que solicitado pelos investidores."

Cláusula Segunda – Face à exigência acima mencionada, fica alterada a redação do item 7.5.1, incluindo dispositivo que qualifica "CRI em circulação", que passa a possuir a seguinte redação:

"7.5.1. A convocação da assembléia geral dos titulares dos **CRI** far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão dos **CRI**, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, dois terços dos **CRI** em circulação (**CRI** que não se encontram na tesouraria da **CIBRASEC**, nem pertencem a seus administradores ou a pessoas a ela vinculadas) e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pelos detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos **CRI** em circulação , tudo na forma do Art. 14, parágrafo 2º da Lei nº 9.514/97."

Cláusula Terceira — A CIBRASEC ratifica todas as demais cláusulas não expressamente alteradas pelo presente instrumento e declara que as alterações aqui promovidas juntamente com as cláusulas não alteradas do TERMO deverão surtir um

f N



só efeito jurídico, como se fosse um único instrumento.

O presente **TERMO** é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só e único efeito.

§ള്ഗ്വPayka, 3% de junho de 2005

CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURIFIZAÇÃO

Anésio Abdalla

Onivaldo Søalcø

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Antonio Amaro R. de O. e SilveS/A
Advogado